Projeto de Lei n.º 184/2020
Emenda n.º ___
Deputada Luciana Genro

Altera texto do art. 7º, do Projeto de Lei n.º 184/2020 para manter com a Assembleia Legislativa o poder de excepcionar determinado setor da contribuição com o Fundo, bem como dá prazo certo às exceções dispostas no texto.

Art. 1º O art. 7º, do Projeto de Lei nº 184/2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º Não será condicionada ao depósito de que trata o inciso III do art. 3º, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos previstos em regulamento, a fruição dos incentivos e benefícios fiscais previstos:
……
Parágrafo único. Somente a Lei poderá dilatar o prazo previsto no caput ou definir outras hipóteses em que não haverá a exigência do referido depósito."

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Governo deixa completamente à discricionariedade da administração da ocasião a escolha de quais setores contribuirão com a composição do Fundo. Trata-se de uma autorização genérica, incompatível com o dever de fiscalização que deve ser exercido pela Assembleia Legislativa. A emenda garante que Assembleia tenha a última palavra quanto a essa decisão. Ademais, mantém as exceções propostas pelo Governo, mas dá a elas prazo certo de cinco anos, período após o qual deverá ser reapreciada por esta Casa.

Sala das Sessões, em 9 de setembro de 2020.

Deputada Luciana Genro.